

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1082-91

Em 18 de novembro de 1991.

SENHORA PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1933 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por via amigável, imóvel que menciona e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exma. Sra.

AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 9 3 3

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária, para aquisição de imóvel.

Tal Propositura, Senhores Vereadores, visa encontrar solução para as demandas sociais que ocorrem devido a rápida expansão demográfica, e como é do conhecimento de Vossas Excelências, hoje não dispomos de terrenos na área central do Município para construção de edifício que visem melhoras no atendimento do serviço público.

A possibilidade de aquisição do prédio da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, é uma oportunidade que não podemos perder, vez que a localização, a qualidade da construção e as condições de pagamento são excelentes para o Município.

Para que os Nobres Edís não se enganem, o valor proposto para a aquisição está aproximadamente por metade do valor real imobiliário, inclusive com o parcelamento - proposto.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 2.423/91
(18 DE NOVEMBRO DE 1991)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por via amigável, imóvel que menciona e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por via amigável, imóvel descrito no Artigo 2º desta Lei, para exploração de serviço público.

ARTIGO 2º - O imóvel a ser desapropriado tem as seguintes características:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Av. Dr. Armando Pinto nº 360, antigo nº 330, Bairro Cresciúma, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 410,00 m²

ÁREA CONSTRUÍDA: 542,50m²

PROPRIETÁRIO: CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Avenida Dr. Armando Pinto, onde mede 22,00m, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 20,00m, confrontando com a Rua João XXIII, do lado esquerdo mede 20,00m, confrontando com Zeferino Fabrega. Nos fundos mede 19,00m, confrontando com Mario Sato e outros, perfazendo uma área total de 410,00m². Há no imóvel um prédio cadastrado na Prefeitura do Município de Caieiras, sob o nº 360.

ARTIGO 3º - O preço previamente ajustado para a expropriação amigável é de acordo com o saldo contábil, cujo valor em 31 de julho de 1991, atingia a cifra de Cr\$ 52.817.171,92 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e dezessete mil, cento e setenta e um cruzeiros e noventa e dois centavos).

§ 1º - A importância acima será devidamente reajustada - de acordo com o índice da variação da Taxa Referencial até o dia da efetiva transação.

§ 2º - Do valor apurado até a data constante do parágrafo anterior, será o mesmo dividido em 36 (trinta e seis) parcelas - segue -

AS COMISSÕES DE:
Jurídica, Financeira e Orç.
S.S. em 19/11/91
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 10/12/91
PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº 2.423/91
(18 DE NOVEMBRO DE 1991)

las, vencíveis mensalmente, no mesmo dia daquela que se pagará à título de entrada e princípio de pagamento, sendo todas elas reajustadas pela taxa referencial.

ARTIGO 4º - Os gastos cartorários serão suportados pela expropriante.

ARTIGO 5º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ou suplementares, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de novembro de 1991.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.423/91

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por via amigável, imóvel que menciona e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei Nº 2.423/91.

Caieiras, 25 de novembro de 1.991

- ANTONIO ROMERO POLLON -

Presidente

- NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA -

Membro

- MARIA JOSÉ M. MANZANARES -

Membro

- ANGELO TEIXEIRA -

Membro

- JOSÉ SOARES -

Membro